



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 101/2026.

Homologa o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal, em 12 de agosto de 2026.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

REGIMENTO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Estado da Paraíba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



REGIMENTO ESCOLAR

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ – PB

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 101/2026

DOCUMENTO ORIENTADOR GERAL APLICÁVEL

ÀS UNIDADES ESCOLARES

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Piancó – PB.

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piancó – PB.

Homologado pelo Decreto nº 101/2026, do Prefeito de Piancó – PB.

Publicado no Diário Oficial do Município – Edição Extra de 12/08/2026.

Este Regimento estabelece as normas gerais de organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, podendo cada escola complementar suas especificidades por meio de anexos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Piancó – PB

2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Estado da Paraíba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

REGIMENTO ESCOLAR GERAL

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ – PB

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 101/2026

Documento Orientador Geral

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

	DOCUMENTO:	Regimento Escolar Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB
	NATUREZA:	Normativa Geral Aplicável a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal.
	FINALIDADE:	Estabelecer as normas gerais de organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB.
	BASE LEGAL:	Constituição Federal de 1988, Lei 9.394/1996 (LDB), ECA – Lei nº 8.069/1990, BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais, Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e Normas do Conselho Municipal de Educação.
	ABRAGÊNCIA:	Todas as Escolas e Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB.
	VIGÊNCIA:	A partir de sua aprovação, homologação e publicação oficial.

APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**Aprovado pelo Conselho Municipal
de Educação de Piancó – PB.
Data: 29/07/2026.**

**Homologado pela Secretaria Municipal
de Educação e Esportes de Piancó – PB.
Data: 30/07/2026.**

**Homologado pelo Decreto nº 101/2026, do Prefeito de Piancó – PB,
publicado no Diário Oficial do Município – Edição Extra de 12/08/2026.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
TÍTULO I.....	9
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
CAPÍTULO I.....	9
DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.....	9
CAPÍTULO II.....	10
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS.....	10
CAPÍTULO III	13
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	13
I – Princípios Éticos	14
II – Princípios Políticos.....	14
III – Princípios Estéticos.....	15
TÍTULO II	15
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO.....	15
CAPÍTULO I.....	15
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	15
CAPÍTULO II.....	16
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	16
TÍTULO III.....	17
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	17
CAPÍTULO I.....	17
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES.....	17
SEÇÃO I.....	18
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DO USO DAS REDES SOCIAIS	18
SEÇÃO II	18
DO CONTROLE DE ACESSO À UNIDADE ESCOLAR.....	18
SEÇÃO III.....	19
DA EQUIPE GESTORA	19
SEÇÃO IV.....	20
DOS DEVERES GERAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	20
SEÇÃO V	21
DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	21
TÍTULO IV	22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	22
CAPÍTULO I	22
DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	22
SEÇÃO I.....	22
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	22
SEÇÃO II.....	23
DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	23
SEÇÃO III.....	23
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	23
SEÇÃO IV	23
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE.....	23
SEÇÃO V.....	24
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.....	24
SEÇÃO VI.....	24
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	24
SEÇÃO VII	24
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	24
SEÇÃO VIII.....	25
DA MATRÍCULA	25
SEÇÃO IX.....	26
DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR.....	26
SEÇÃO X.....	26
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR.....	26
SUBSEÇÃO I	27
DO TRANSPORTE ESCOLAR.....	27
SUBSEÇÃO II	28
DA EVASÃO ESCOLAR.....	28
SUBSEÇÃO III.....	29
DA BUSCA ATIVA ESCOLAR	29
SEÇÃO XI.....	29
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	29
SEÇÃO XII	30
DA PROMOÇÃO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	30
SEÇÃO XIII.....	31
DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	31



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

SEÇÃO XIV.....	31
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	31
SEÇÃO XV	32
DOS REGISTROS E ARQUIVOS ESCOLARES	32
TÍTULO V	33
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR	33
CAPÍTULO I.....	33
DO CORPO DOCENTE	33
SEÇÃO I.....	33
DOS DIREITOS.....	33
SEÇÃO II.....	34
DOS DEVERES	34
SEÇÃO III	35
DAS VEDAÇÕES	35
CAPÍTULO II	36
DOS ESTUDANTES.....	36
SEÇÃO I.....	36
DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES	36
SEÇÃO II.....	37
DOS DEVERES DOS ESTUDANTES.....	37
SEÇÃO III	39
DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES	39
SEÇÃO IV	40
DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS E DISCIPLINARES APLICADAS AOS ESTUDANTES.....	40
SEÇÃO V.....	43
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE (PADD).....	43
CAPÍTULO III.....	43
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	43
SEÇÃO I.....	43
DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	43
SEÇÃO II.....	44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	44
SEÇÃO III	45
DAS VEDAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	45
CAPÍTULO IV	46
DO SISTEMA DE PROMOÇÃO	46
CAPÍTULO V.....	46
DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS	46
CAPÍTULO VI.....	47
DO CONSELHO ESCOLAR.....	47
CAPÍTULO VII.....	48
DO CONSELHO DE CLASSE.....	48
TÍTULO FINAL.....	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	48
REFERÊNCIAS LEGAIS.....	50
ASSINATURAS.....	51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

INTRODUÇÃO

A educação constitui um direito fundamental de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade, sendo promovida e incentivada com a colaboração de todos, conforme estabelecem a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Nesse contexto, o Regimento Escolar Geral da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB apresenta-se como o principal instrumento normativo destinado a disciplinar a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das instituições que integram a rede municipal de ensino, assegurando unidade de procedimentos, segurança jurídica e qualidade na oferta da educação pública.

O presente Regimento foi elaborado em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei Federal nº 15.388, de 24 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, do Conselho Municipal de Educação de Piancó e demais dispositivos legais aplicáveis à educação pública.

As transformações sociais, culturais, científicas e tecnológicas vivenciadas pela sociedade contemporânea exigem que as instituições escolares assumam uma postura dinâmica, democrática, inclusiva e comprometida com a formação integral do ser humano. Dessa forma, torna-se indispensável a existência de um documento orientador que estabeleça normas gerais para todas as unidades escolares, garantindo uniformidade administrativa sem desconsiderar as especificidades de cada comunidade escolar.

O Regimento Escolar Geral da Rede Municipal de Ensino de Piancó tem como finalidade estabelecer princípios, direitos, deveres, competências, responsabilidades e procedimentos que orientam o funcionamento das instituições educacionais da rede municipal, fortalecendo a gestão democrática, a participação da comunidade escolar, a valorização dos profissionais da educação, o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à inclusão, à equidade e à garantia do direito de aprender.

Sua abrangência contempla todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, compreendendo a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), o Ensino Fundamental de nove anos (Anos Iniciais e Anos Finais), a Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais programas e modalidades educacionais instituídos pelo Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade.

Este documento possui caráter geral e orientador, estabelecendo normas comuns a todas as unidades escolares da rede. Entretanto, considerando a diversidade das instituições educacionais municipais, cada escola poderá elaborar anexos ou normas complementares que contemplem suas especificidades administrativas, organizacionais e pedagógicas, desde que não contrariem as disposições deste Regimento, do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e da legislação educacional vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

A elaboração deste Regimento fundamentou-se nos princípios da gestão democrática e da participação coletiva, buscando consolidar um instrumento construído a partir do diálogo entre os diversos segmentos da comunidade educacional, valorizando a autonomia das instituições escolares, sem perder a unidade administrativa e pedagógica necessária ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Mais do que um conjunto de normas, este Regimento representa o compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Piancó com a oferta de uma educação pública de qualidade social, inclusiva, equitativa e humanizada, orientada pelos princípios da cidadania, da ética, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Assim, o presente Regimento Escolar Geral passa a constituir o documento oficial que orientará o funcionamento de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, servindo de referência para a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das instituições, bem como para a elaboração dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e dos anexos específicos de cada unidade escolar, garantindo unidade normativa, segurança jurídica e excelência na gestão educacional.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º. A Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB é mantida pela Prefeitura Municipal de Piancó, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, integrando o Sistema Municipal de Ensino e regendo-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação – PNE), pela Lei Complementar Federal nº 220/2025 (Sistema Nacional de Educação – SNE), pelo Plano Municipal de Educação (PME), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º. Integram a Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB as seguintes unidades escolares:

I – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Otília de Figueiredo Costa, Código INEP nº 25117157, localizada na Avenida Gil Galdino, s/n, Centro, Piancó – PB;

II – Creche Municipal Cenícia Maria, Código INEP nº 25107259, localizada na Rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, Piancó – PB;

III – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria de Lourdes Paulino, Código INEP nº 25026550, localizada na Rua Antônio Leite Montenegro, Bairro Caixa D'Água, Piancó – PB;

IV – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Ernestina de Araújo Silva, Código INEP nº 25026780, localizada na Rua João Pereira Lima, Bairro Alto Belo Horizonte, Piancó – PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

V – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Luciano Freire de Farias, Código INEP nº 25026801, localizada na Rua Virgílio Silva, Bairro Ouro Branco, Piancó – PB;

VI – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz de Caldas Sobrinho, Código INEP nº 25026909, localizada no Sítio Pitombeira, Zona Rural, Piancó – PB;

VII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Inocêncio da Silva, Código INEP nº 25026682, localizada no Sítio Pocinhos, Zona Rural, Piancó – PB;

VIII – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria de Lourdes Freitas Dantas, Código INEP nº 25026828, localizada na Rua Firmino Ayres, Bairro Cadeia, Piancó – PB.

§ 1º. As unidades escolares descritas neste artigo integram oficialmente a Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º. A criação, extinção, reorganização, nucleação, alteração de nomenclatura ou mudança de endereço de qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

§ 3º. Novas unidades escolares que vierem a ser criadas passarão a integrar a Rede Municipal de Ensino mediante ato legal próprio.

Art. 3º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB são instituições públicas, gratuitas, inclusivas, democráticas e laicas, destinadas à garantia do direito à educação, sem qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, sexo, religião, origem, condição social, deficiência, orientação política ou qualquer outra forma de preconceito vedada pela legislação brasileira.

Parágrafo único. O acesso às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observará os critérios legais de matrícula, faixa etária, etapa e modalidade de ensino, assegurando igualdade de condições para o acesso, permanência, participação e sucesso escolar.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo uma educação pública de qualidade social, inclusiva, democrática e equitativa, fundamentada nos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade, da valorização do conhecimento e da formação humana integral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 5º. A educação ministrada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei Federal nº 15.388, de 24 de junho de 2026 - Plano Nacional de Educação – PNE, na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025 - Sistema Nacional de Educação – SNE, no Plano Municipal de Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. Constituem objetivos da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB:

- I** – garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- II** – promover o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais, culturais, éticos e intelectuais;
- III** – assegurar a alfabetização e o letramento na idade adequada, bem como a recomposição das aprendizagens quando necessária;
- IV** – desenvolver competências, habilidades, valores e atitudes indispensáveis ao exercício da cidadania e à continuidade dos estudos;
- V** – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, reconhecendo a corresponsabilidade de todos no processo educativo;
- VI** – promover práticas pedagógicas inclusivas que respeitem as diferenças individuais, culturais, sociais e educacionais;
- VII** – assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme legislação vigente;
- VIII** – garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando oportunidades educacionais àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria;
- IX** – estimular o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia, a inovação e o protagonismo estudantil;
- X** – promover a educação para os direitos humanos, a cultura de paz, o respeito mútuo, a convivência democrática e a valorização da diversidade;
- XI** – incentivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de práticas sustentáveis;
- XII** – promover atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas que contribuam para a formação integral dos estudantes;
- XIII** – assegurar o desenvolvimento de competências digitais e o uso ético, crítico e responsável das tecnologias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

XIV – garantir a gestão democrática do ensino público e a participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios;

XV – valorizar os profissionais da educação e incentivar sua formação continuada;

XVI – assegurar condições adequadas para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem em todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pelo município;

XVII – promover uma educação comprometida com a equidade, a inclusão social e a redução das desigualdades educacionais;

XVIII – contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades perante a sociedade;

XIX – desenvolver ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XX – promover o respeito ao patrimônio público, à cultura local, à história do município e aos valores éticos fundamentais à convivência social.

Art. 7º. São princípios que orientam a educação na Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB:

I – igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – gestão democrática do ensino público;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – valorização da experiência extraescolar;

IX – respeito à diversidade humana, cultural, religiosa e social;

X – inclusão educacional e acessibilidade;

XI – proteção integral à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto em processo de escolarização;

XII – promoção da justiça social, da equidade e dos direitos humanos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 8º. É compromisso de toda a comunidade escolar zelar pela conservação do patrimônio público, incluindo prédios, mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, acervos bibliográficos e demais bens pertencentes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB.

Parágrafo único. A preservação do patrimônio público constitui dever compartilhado entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar, cabendo à gestão escolar promover ações educativas voltadas à conscientização e ao uso responsável dos bens públicos.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. A Educação em Tempo Integral constitui política educacional da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, destinada à ampliação dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem dos estudantes, visando à formação integral do ser humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.

§ 1º. A Educação em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º. A ampliação da jornada escolar tem como finalidade assegurar aos estudantes maiores oportunidades de aprendizagem, convivência, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento dos vínculos com a escola, a família e a comunidade.

Art. 10. A Educação Infantil em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, social e cultural, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, fundamentando-se nos eixos estruturantes das interações e brincadeiras, sem prejuízo do desenvolvimento progressivo da linguagem oral, da coordenação motora, do raciocínio lógico, da criatividade, da autonomia e da socialização.

Art. 11. O Ensino Fundamental em Tempo Integral tem como finalidade ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, fortalecendo o desenvolvimento acadêmico, social, emocional e cultural, por meio da integração entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares.

§ 1º. As ações desenvolvidas deverão contemplar:

- I** – acompanhamento pedagógico;
- II** – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- III** – práticas de leitura, escrita e produção textual;
- IV** – desenvolvimento do raciocínio lógico e matemático;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- V – projetos de pesquisa e iniciação científica;
- VI – educação ambiental;
- VII – educação digital e tecnológica;
- VIII – atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- IX – atividades culturais e artísticas;
- X – promoção da saúde e da qualidade de vida;
- XI – fortalecimento da convivência escolar;
- XII – educação para a cidadania, direitos humanos e cultura de paz;
- XIII – desenvolvimento do protagonismo estudantil;
- XIV – preparação para a continuidade dos estudos e para os desafios da vida em sociedade.

§ 2º. As atividades desenvolvidas deverão contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município e para a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 12. As atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser realizadas nas dependências das unidades escolares ou em outros espaços educativos, esportivos, culturais, científicos e comunitários, mediante planejamento pedagógico e observância das normas de segurança e acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único. O município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades que contribuam para o desenvolvimento das ações pedagógicas da Educação Integral.

Art. 13. As políticas educacionais e as ações pedagógicas desenvolvidas na Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB serão orientadas pelos seguintes princípios:

I – Princípios Éticos

- a) respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) justiça, solidariedade e cooperação;
- c) liberdade, autonomia e responsabilidade;
- d) valorização da diversidade humana;
- e) promoção da cultura de paz;
- f) combate a toda forma de preconceito, discriminação e violência.

II – Princípios Políticos

- a) garantia do direito à educação de qualidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- b) fortalecimento da cidadania e da participação democrática;
- c) valorização do bem comum;
- d) preservação do patrimônio público e ambiental;
- e) promoção da equidade e da inclusão social;
- f) redução das desigualdades educacionais;
- g) fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

III – Princípios Estéticos

- a) valorização da criatividade e da inovação;
- b) desenvolvimento da sensibilidade artística e cultural;
- c) respeito às diferentes manifestações culturais;
- d) incentivo à expressão, à imaginação e à produção criativa;
- e) construção de identidades plurais, solidárias e comprometidas com a transformação social.

Art. 14. A Educação em Tempo Integral deverá assegurar aos estudantes condições adequadas para seu desenvolvimento integral, incluindo acompanhamento pedagógico, alimentação escolar, atividades diversificadas, acolhimento, proteção, inclusão e oportunidades de participação ativa na vida escolar.

Parágrafo único. As ações da Educação Integral deverão contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos, éticos, autônomos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 15. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento que orienta as ações pedagógicas, administrativas e sociais de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB.

Art. 16. O PPP será elaborado com base no diagnóstico da realidade escolar, definindo objetivos, metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 17. A elaboração, execução e avaliação do PPP contarão com a participação da equipe gestora, professores, funcionários, estudantes, pais ou responsáveis e comunidade escolar.

Parágrafo único. O PPP deverá estar alinhado à BNCC, ao Currículo da Rede Municipal, ao Plano Municipal de Educação e às demais legislações educacionais vigentes.

Art. 18. O PPP será revisado periodicamente, sempre que necessário, para atender às demandas da comunidade escolar e às orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 19. Todas as ações, projetos e atividades desenvolvidas pela unidade escolar deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 20. A gestão democrática das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB fundamenta-se na participação efetiva da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais, assegurando o exercício da autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos limites da legislação vigente.

Art. 21. A gestão democrática será desenvolvida com base nos princípios da participação, transparência, corresponsabilidade, equidade, ética, diálogo e compromisso com a qualidade social da educação.

Art. 22. O processo de gestão democrática será fortalecido por meio da atuação dos órgãos colegiados, da participação da comunidade escolar e das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, garantindo a construção coletiva das decisões relacionadas ao funcionamento das unidades escolares.

Art. 23. A gestão democrática das unidades escolares deverá assegurar:

- I** – a participação dos profissionais da educação na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e demais instrumentos de gestão;
- II** – a participação dos estudantes, pais ou responsáveis, professores, funcionários e representantes da comunidade local nos processos consultivos e deliberativos da escola;
- III** – a transparência na gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar;
- IV** – o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- V** – a valorização da escola pública como espaço de formação humana, cidadã, democrática e inclusiva;
- VI** – a promoção de ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 24. A autonomia das unidades escolares será exercida em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as normas legais vigentes e os princípios da gestão democrática.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Parágrafo único. A autonomia escolar compreende a capacidade de planejar, executar, acompanhar e avaliar suas ações pedagógicas e administrativas, respeitando as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25. Constituem instrumentos de fortalecimento da gestão democrática:

- I – o Projeto Político-Pedagógico;
- II – o Conselho Escolar;
- III – o Conselho de Classe;
- IV – as assembleias, reuniões e consultas à comunidade escolar;
- V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional;
- VI – os demais órgãos colegiados legalmente instituídos.

Art. 26. A gestão escolar deverá promover o diálogo permanente entre os diversos segmentos da comunidade escolar, estimulando a participação coletiva na tomada de decisões e na construção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada.

Parágrafo único. Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá promover, no mínimo, uma reunião de pais e mestres por semestre letivo, com o objetivo de fortalecer a parceria entre família e escola, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, apresentar resultados pedagógicos e discutir ações que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 27. A organização administrativa das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB compreende o conjunto de ações, setores e profissionais responsáveis pelo funcionamento pedagógico, administrativo e operacional das instituições de ensino integrantes da rede municipal.

Parágrafo único. As disposições deste capítulo aplicam-se às seguintes unidades escolares:

- I – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Otília de Figueiredo Costa;
- II – Creche Municipal Cenícia Maria;
- III – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria de Lourdes Paulino;
- IV – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Ernestina de Araújo Silva;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- V – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Luciano Freire de Farias;
VI – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Luiz de Caldas Sobrinho;
VII – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Inocêncio da Silva;
VIII – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria de Lourdes Freitas Dantas.

SEÇÃO I
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
E DO USO DAS REDES SOCIAIS

Art. 28. A comunicação oficial da unidade escolar com estudantes, pais ou responsáveis, servidores e comunidade deverá ocorrer por meio dos canais institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pela gestão escolar.

Art. 29. É vedada a criação, manutenção ou utilização de perfis, páginas ou contas em redes sociais como Instagram, Facebook dentre outros em nome da unidade escolar sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. Os grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, especialmente WhatsApp ou plataforma equivalente, poderão ser utilizados exclusivamente para comunicação institucional, divulgação de informações pedagógicas, administrativas e orientações de interesse da comunidade escolar.

§ 2º. É vedada a utilização desses grupos para manifestações de caráter político-partidário, comercial, religioso, ofensivo, discriminatório ou qualquer conteúdo estranho às finalidades educacionais da unidade escolar.

§ 3º. A gestão escolar será responsável pela administração dos canais oficiais de comunicação da unidade, observando os princípios da ética, da legalidade, da proteção de dados pessoais e do respeito à comunidade escolar.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE ACESSO À UNIDADE ESCOLAR

Art. 30. O acesso às dependências da unidade escolar será controlado pela equipe gestora ou por servidor designado, observadas as normas de segurança previstas neste Regimento.

Art. 31. Toda pessoa estranha à comunidade escolar deverá identificar-se, informar o motivo da visita e aguardar autorização da Direção antes de ingressar nas dependências da escola.

Art. 32. É proibida a entrada de vendedores, representantes comerciais, promotores, palestrantes, expositores, prestadores de serviços ou quaisquer pessoas que pretendam divulgar produtos, serviços, projetos, campanhas ou atividades nas unidades escolares sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. A autorização de que trata o caput será formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e apresentada à Direção Escolar antes da realização da visita.

§ 2º. Após a autorização da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a visita deverá ser previamente agendada com a Direção da unidade escolar, observando a conveniência administrativa e o calendário escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 33. A Direção Escolar poderá impedir o acesso ou interromper qualquer atividade que não atenda às exigências deste Regimento ou que possa comprometer a segurança, a rotina pedagógica ou o funcionamento regular da unidade escolar.

SEÇÃO III

DA EQUIPE GESTORA

Art. 34. A gestão escolar será exercida pelo Diretor Escolar, com o apoio da equipe pedagógica, dos órgãos colegiados e dos demais profissionais da educação, observadas as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 35. Compete ao Diretor Escolar coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas, pedagógicas e disciplinares da unidade escolar, assegurando o cumprimento deste Regimento, do Projeto Político-Pedagógico e da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor Escolar no planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas, pedagógicas e disciplinares da unidade de ensino, substituindo-o em seus impedimentos legais ou ausências temporárias, colaborando na execução do Projeto Político-Pedagógico, no cumprimento deste Regimento Escolar, na mediação das relações entre escola, família e comunidade, bem como no acompanhamento da frequência escolar, da disciplina dos estudantes e das demais ações necessárias ao bom funcionamento da instituição.

Art. 36. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Diretor Escolar:

- I** – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas educacionais vigentes;
- II** – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- III** – acompanhar a frequência dos servidores e estudantes;
- IV** – promover a integração entre escola, família e comunidade;
- V** – coordenar o calendário escolar e as atividades pedagógicas;
- VI** – acompanhar programas, projetos e ações desenvolvidos pela unidade escolar;
- VII** – comunicar aos órgãos competentes situações que envolvam violação dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** – zelar pela conservação do patrimônio público sob sua responsabilidade;
- IX** – garantir o acompanhamento dos registros escolares, frequência, avaliações e documentação acadêmica;
- X** – exercer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas na legislação vigente, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e nas normativas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, compete aos profissionais que integram a equipe técnico-pedagógica:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

I – Ao Coordenador Pedagógico: **a)** acompanhar o planejamento e a execução das atividades pedagógicas; **b)** orientar os docentes quanto às práticas de ensino e avaliação; **c)** monitorar os indicadores de aprendizagem; **d)** promover reuniões pedagógicas e formações continuadas; **e)** colaborar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

II – Ao Supervisor Pedagógico: **a)** acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho pedagógico; **b)** assegurar o cumprimento da proposta curricular da Rede Municipal; **c)** auxiliar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; **d)** analisar resultados educacionais e propor intervenções pedagógicas; **e)** acompanhar os processos de recuperação da aprendizagem e recomposição das competências e habilidades.

III – Ao Orientador Pedagógico ou Educacional: **a)** acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes; **b)** contribuir para a mediação de conflitos e fortalecimento da convivência escolar; **c)** orientar estudantes, famílias e professores em questões relacionadas ao processo educativo; **d)** colaborar com ações de prevenção à evasão escolar e fortalecimento da permanência dos estudantes; **e)** atuar em articulação com a equipe gestora, os serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras funções definidas em legislação específica, normas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou atos administrativos regularmente expedidos.

IV - Ao Secretário Escolar: **a)** organizar, registrar e manter atualizada a documentação escolar dos estudantes e da unidade de ensino; **b)** realizar os procedimentos de matrícula, transferência, emissão de declarações, históricos escolares e demais documentos oficiais; **c)** zelar pela guarda, autenticidade, integridade e sigilo dos documentos e registros escolares; **d)** manter atualizados os sistemas de informação educacional e os dados exigidos pelos órgãos competentes; **e)** colaborar com a equipe gestora na organização administrativa da escola, assegurando a regularidade da vida escolar dos estudantes.

Art. 37. Nos afastamentos, impedimentos ou ausências do Diretor Escolar, a substituição ocorrerá na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES GERAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 38. Todos os profissionais lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão exercer suas funções com ética, responsabilidade, compromisso institucional, respeito à comunidade escolar e observância das normas previstas neste Regimento.

Art. 39. Os profissionais da educação deverão apresentar-se ao ambiente escolar com vestimenta compatível com a função exercida e com a natureza educativa da instituição.

§ 1º. Os profissionais deverão utilizar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, preservando a imagem institucional, a segurança e o respeito à comunidade educativa, sendo vedado o uso de roupas excessivamente curtas, transparentes ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

incompatíveis com o exercício da função, bem como recomendada a não utilização de chinelos e outros calçados inadequados ao ambiente de trabalho.

§ 2º. Por razões de segurança e organização institucional, recomenda-se a utilização de calçados adequados ao exercício profissional, evitando-se chinelos e outros calçados incompatíveis com o ambiente escolar.

Parágrafo único. Cabe ao **Auxiliar de Serviços Gerais** desempenhar suas funções durante o período integral de sua jornada, observando os horários estabelecidos pela unidade escolar. São de sua responsabilidade os serviços relacionados à limpeza, conservação, organização e higienização dos espaços internos e externos da escola, bem como o cuidado com móveis, equipamentos, utensílios e demais materiais utilizados no exercício de suas atividades. O servidor deverá atuar com comprometimento, cordialidade e responsabilidade, contribuindo para a preservação de um ambiente escolar organizado, salubre e apropriado ao desenvolvimento das ações educacionais. Também incumbe ao **Vigia** exercer suas atividades durante toda a jornada de trabalho, respeitando os horários definidos pela unidade escolar. Entre suas atribuições estão monitorar as dependências da escola, controlar a entrada e saída de pessoas, proteger o patrimônio público e preservar os bens, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, informar prontamente à direção qualquer fato, anormalidade ou ocorrência que represente risco à segurança da instituição. Espera-se que execute suas funções com dedicação, prudência, respeito e senso de responsabilidade, colaborando para um ambiente escolar protegido e favorável às atividades pedagógicas.

Art. 40. É vedado aos profissionais da educação, servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores:

- I – fumar, utilizar cigarros eletrônicos ou quaisquer produtos fumígenos nas dependências da escola;
- II – consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no ambiente escolar;
- III – apresentar-se ao trabalho sob efeito de álcool ou substâncias que comprometam suas atividades profissionais;
- IV – praticar atos incompatíveis com a ética, a moral administrativa e os princípios da educação pública;
- V – tratar estudantes, famílias ou colegas de trabalho com desrespeito, discriminação ou qualquer forma de violência física, verbal ou psicológica.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 41. O serviço de alimentação escolar constitui atividade essencial ao funcionamento das unidades escolares e será executado em conformidade com as orientações nutricionais, sanitárias e administrativas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 42. Compete às merendeiras e aos profissionais responsáveis pela alimentação escolar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- I – preparar e servir os alimentos conforme o cardápio elaborado pelo setor de nutrição;
- II – zelar pela higiene, conservação e organização da cozinha, despensa e refeitório;
- III – controlar adequadamente os gêneros alimentícios e materiais utilizados;
- IV – evitar desperdícios e comunicar à gestão escolar quaisquer irregularidades observadas;
- V – manter utensílios, equipamentos e espaços devidamente higienizados;
- VI – observar rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar.

Art. 43. A cozinha escolar constitui ambiente restrito aos profissionais responsáveis pelo preparo da alimentação escolar.

§ 1º. Durante o preparo e a manipulação dos alimentos, as portas da cozinha deverão permanecer fechadas, sempre que possível, visando à segurança alimentar, à higiene e à organização do ambiente.

§ 2º. É vedada a entrada de estudantes, visitantes ou profissionais não autorizados nas dependências da cozinha, salvo quando houver autorização expressa da gestão escolar e observadas as normas sanitárias vigentes.

§ 3º. A gestão escolar deverá orientar toda a comunidade escolar acerca da importância do cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e preservação dos espaços destinados ao preparo da alimentação escolar.

Art. 44. Os profissionais responsáveis pela alimentação escolar responderão pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios colocados à disposição da unidade escolar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 45. A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e será ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB nas modalidades Creche e Pré-Escola, observadas as disposições da legislação educacional vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 46. A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e emocional, complementando a ação da família e da comunidade.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 47. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, obrigatório e gratuito, destina-se à formação básica do cidadão, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à vida em sociedade e à continuidade dos estudos.

Art. 48. O Ensino Fundamental será organizado em Anos Iniciais e Anos Finais, observando a legislação vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo da Rede Municipal e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino priorizará o fortalecimento da alfabetização, do letramento e do raciocínio lógico-matemático, especialmente nos anos iniciais de escolarização.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 49. A Educação Integral constitui política educacional da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB e tem por finalidade ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 50. As atividades da Educação Integral deverão contemplar ações pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas, científicas, socioemocionais e de formação cidadã, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO

EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 51. A Rede Municipal de Ensino assegurará a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em classes comuns do ensino regular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 52. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de acordo com a legislação vigente, em caráter complementar ou suplementar à escolarização, visando eliminar barreiras e promover a autonomia dos estudantes.

Art. 53. O planejamento e a execução das ações do AEE ocorrerão em articulação com os professores da sala regular, a família e os demais serviços necessários ao atendimento dos estudantes.

Parágrafo único. Os estudantes público da Educação Especial terão assegurada, sempre que necessário, a elaboração e o acompanhamento do **Plano Educacional Individualizado (PEI)**, instrumento de planejamento pedagógico construído de forma colaborativa pela equipe escolar, com a participação da família, do professor da turma, do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver, e dos demais profissionais envolvidos no processo educacional, visando garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do estudante.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 54. A Educação de Jovens e Adultos – EJA será destinada aos estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, observadas as normas legais vigentes.

Art. 55. A oferta da EJA deverá considerar as características, necessidades, experiências de vida e condições de trabalho dos estudantes, garantindo oportunidades educacionais adequadas e permanência com sucesso escolar.

SEÇÃO VI

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 56. As ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I** – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** – igualdade de oportunidades e inclusão educacional;
- III** – valorização da diversidade e combate a qualquer forma de discriminação;
- IV** – promoção da cidadania, da ética e dos direitos humanos;
- V** – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- VI** – desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII** – valorização da cultura, da ciência, da tecnologia, do esporte e das artes;
- VIII** – compromisso com a aprendizagem, a equidade e a qualidade da educação pública.

SEÇÃO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57. A organização curricular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB observará a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo da Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 58. O currículo escolar deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando conhecimentos, competências, habilidades, valores e atitudes necessárias ao exercício da cidadania, à convivência social e à continuidade dos estudos.

Art. 59. A proposta curricular da Rede Municipal de Ensino será organizada de forma:

- I – inclusiva, assegurando o direito à aprendizagem de todos os estudantes;
- II – flexível, respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino;
- III – contextualizada, considerando a realidade social, cultural e econômica da comunidade escolar;
- IV – interdisciplinar, favorecendo a integração entre os diferentes componentes curriculares;
- V – alinhada aos objetivos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 60. O planejamento curricular será elaborado coletivamente pelos profissionais da educação, sob a orientação da equipe gestora e pedagógica, observando as diretrizes da Rede Municipal de Ensino e as necessidades dos estudantes.

SEÇÃO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 61. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante à unidade escolar, garantindo-lhe acesso às atividades educacionais ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB.

Art. 62. A matrícula poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – matrícula inicial;
- II – renovação de matrícula;
- III – transferência.

Art. 63. A matrícula será realizada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. Na impossibilidade de apresentação imediata de algum documento, a unidade escolar poderá efetuar matrícula provisória, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º. Nenhum estudante em idade de escolaridade obrigatória poderá ser impedido de frequentar a escola por ausência momentânea de documentação, devendo a regularização ocorrer posteriormente.

Art. 64. A renovação da matrícula ocorrerá anualmente, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 65. A matrícula por transferência será efetivada mediante apresentação da documentação escolar expedida pela instituição de origem, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 66. A matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental observará os critérios etários definidos pela legislação educacional vigente e pelas normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer normas complementares para os procedimentos de matrícula, rematrícula, transferência, classificação e reclassificação de estudantes.

Art. 68. É assegurado o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, vedada qualquer forma de discriminação ou restrição não prevista em lei.

SEÇÃO IX

DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

Art. 69. A transferência escolar consiste na movimentação do estudante entre instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas legais vigentes.

Art. 70. A solicitação de transferência poderá ser realizada pelo estudante maior de idade ou por seu responsável legal, quando menor.

Art. 71. A unidade escolar deverá fornecer a documentação necessária à transferência dentro dos prazos estabelecidos pela legislação educacional vigente, podendo emitir declaração provisória de escolaridade até a expedição dos documentos definitivos.

Art. 72. Nenhuma unidade escolar poderá negar a expedição de documentos necessários à transferência do estudante.

Art. 73. Os procedimentos de transferência deverão observar as normas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Sistema Municipal de Ensino e da legislação educacional aplicável.

SEÇÃO X

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 74. A frequência escolar constitui requisito obrigatório para o acompanhamento da vida escolar do estudante e será registrada nos instrumentos oficiais adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 75. O controle da frequência será realizado diariamente pelos professores e acompanhado pela equipe gestora e pedagógica da unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 76. A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis os casos de faltas excessivas, risco de abandono, evasão escolar ou outras situações que possam comprometer o processo de aprendizagem.

SUBSEÇÃO I

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 77. O transporte escolar constitui serviço de apoio ao acesso e à permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, devendo ser prestado com observância das normas de segurança, disciplina, respeito mútuo e proteção integral dos estudantes.

Art. 78. São direitos dos estudantes usuários do transporte escolar:

- I** – utilizar transporte escolar seguro, regular e adequado;
- II** – ser tratado com respeito e dignidade;
- III** – viajar em condições que garantam sua integridade física;
- IV** – receber orientação sobre as normas de utilização do transporte escolar;
- V** – comunicar à escola ou ao motorista qualquer situação que coloque em risco a segurança dos usuários.

Art. 79. São deveres dos estudantes usuários do transporte escolar:

- I** – respeitar o motorista, o monitor, quando houver, e os demais passageiros;
- II** – permanecer sentado durante todo o percurso;
- III** – utilizar corretamente o cinto de segurança, quando existente;
- IV** – conservar limpo o veículo;
- V** – zelar pelo patrimônio público;
- VI** – cumprir as orientações da equipe responsável pelo transporte escolar.

Art. 80. É proibido aos estudantes durante o transporte escolar:

- I** – permanecer em pé enquanto o veículo estiver em movimento;
- II** – colocar o corpo para fora das janelas;
- III** – abrir portas ou acionar equipamentos do veículo sem autorização;
- IV** – utilizar caixas de som, aparelhos sonoros ou reproduzir músicas que perturbem a ordem, a disciplina e a segurança da viagem;
- V** – realizar filmagens, fotografias ou gravações de outros estudantes, motoristas ou servidores sem autorização, bem como divulgar tais imagens nas redes sociais ou em qualquer outro meio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- VI – praticar bullying, cyberbullying, agressões físicas, ameaças ou qualquer conduta que comprometa a segurança dos passageiros;
- VII – consumir bebidas alcoólicas, cigarros eletrônicos, produtos fumígenos ou substâncias ilícitas;
- VIII – transportar objetos que possam colocar em risco a segurança dos passageiros.

Art. 81. Também é vedado aos motoristas, monitores e demais profissionais responsáveis pelo transporte escolar:

- I – reproduzir músicas, vídeos ou conteúdos incompatíveis com o ambiente educacional;
- II – utilizar aparelhos sonoros que comprometa a atenção à condução do veículo;
- III – permitir condutas que coloquem em risco a segurança dos estudantes;
- IV – deixar de comunicar à direção da unidade escolar qualquer ocorrência relevante verificada durante o transporte;
- V – comercializar, distribuir ou permitir a venda de refrigerantes, bebidas açucaradas, alimentos ultraprocessados, guloseimas ou quaisquer outros produtos alimentícios durante o transporte escolar, ressalvadas as ações previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- VI – utilizar o transporte escolar para fins particulares ou para atividades estranhas às finalidades educacionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 82. Ocorrendo brigas, discussões, ameaças ou qualquer comportamento que coloque em risco a integridade dos passageiros, o motorista deverá, sempre que houver condições de segurança:

- I – interromper imediatamente o deslocamento em local seguro;
- II – comunicar o fato à direção da unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- III – registrar a ocorrência para adoção das medidas administrativas e pedagógicas cabíveis.

SUBSEÇÃO II

DA EVASÃO ESCOLAR

Art. 83. Será considerado em situação de evasão escolar o estudante que deixar de frequentar as atividades escolares por período prolongado, sem justificativa apresentada pelos pais ou responsáveis, ou que não retorne às atividades após as intervenções realizadas pela unidade escolar.

Art. 84. Identificada situação de risco de abandono ou evasão escolar, a unidade de ensino deverá adotar medidas pedagógicas e administrativas voltadas à permanência do estudante, promovendo contato com a família e acompanhamento sistemático da frequência.

Art. 85. Esgotadas as ações desenvolvidas pela unidade escolar para garantir o retorno do estudante, a situação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes, especialmente ao Conselho Tutelar, observadas as disposições legais vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

SUBSEÇÃO III

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 86. A Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB manterá ações permanentes de Busca Ativa Escolar com a finalidade de identificar, acompanhar e reintegrar estudantes em situação de infrequência, abandono ou evasão escolar.

Art. 87. Ao constatar faltas sucessivas ou indícios de abandono escolar, a gestão da unidade escolar deverá realizar contato com a família e registrar as providências adotadas.

Art. 88. Persistindo a situação de infrequência, a direção escolar deverá preencher a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para acompanhamento da equipe responsável pela Busca Ativa Escolar.

Art. 89. Compete à equipe da Busca Ativa Escolar:

- I** – acompanhar os casos encaminhados pelas unidades escolares;
- II** – realizar visitas domiciliares, contatos telefônicos ou outros meios de localização dos estudantes;
- III** – promover a articulação entre escola, família e rede de proteção social;
- IV** – acompanhar e monitorar os casos até o retorno do estudante às atividades escolares;
- V** – encaminhar situações específicas aos órgãos competentes quando necessário.

Art. 90. A Busca Ativa Escolar deverá ser desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as unidades escolares, o Conselho Tutelar, a Assistência Social, a Saúde e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

SEÇÃO XI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 91. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa, diagnóstica, formativa e participativa, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento integral do estudante e subsidiar as práticas pedagógicas.

Art. 92. O processo avaliativo deverá considerar os avanços, potencialidades e dificuldades dos estudantes, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 93. A avaliação será realizada mediante a utilização de instrumentos diversificados, tais como:

- I** – avaliações escritas e orais;
- II** – atividades individuais e coletivas;
- III** – projetos, pesquisas e seminários;
- IV** – portfólios e produções dos estudantes;
- V** – atividades práticas e experimentais;
- VI** – observação sistemática do desempenho escolar;
- VII** – simulados, diagnósticos e demais instrumentos previstos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 94. Os aspectos qualitativos da aprendizagem prevalecerão sobre os aspectos exclusivamente quantitativos, observando-se o desenvolvimento global do estudante.

Art. 95. A Rede Municipal de Ensino garantirá ações de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, visando à superação das dificuldades identificadas ao longo do processo educativo.

Art. 96. Os resultados da aprendizagem deverão ser registrados nos instrumentos oficiais adotados pela Rede Municipal de Ensino, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 97. Os estudantes e seus responsáveis terão direito ao acompanhamento do processo avaliativo e ao acesso às informações referentes ao desempenho escolar.

Art. 98. O estudante que deixar de realizar atividades avaliativas por motivo devidamente justificado terá direito à realização de nova atividade avaliativa, conforme os critérios estabelecidos pela unidade escolar.

Art. 99. A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial observará suas especificidades, adaptações curriculares e orientações previstas no Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 100. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir normas complementares referentes aos critérios de avaliação, recuperação da aprendizagem, promoção e registro da vida escolar dos estudantes.

SEÇÃO XII

DA PROMOÇÃO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 101. A promoção dos estudantes ocorrerá em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento, no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 102. Para fins de promoção, serão considerados o desempenho acadêmico do estudante, sua participação nas atividades pedagógicas e a frequência mínima exigida pela legislação vigente.

Art. 103. A decisão sobre a promoção ou retenção do estudante será analisada pelo Conselho de Classe, considerando o processo de aprendizagem desenvolvido ao longo do ano letivo.

Art. 104. O resultado final do estudante somente será homologado após apreciação e registro pelo Conselho de Classe Final e pela equipe gestora da unidade escolar.

SEÇÃO XIII

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 105. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB assegurarão estratégias de recuperação contínua, paralela e processual da aprendizagem, destinadas aos estudantes que apresentarem dificuldades no decorrer do período letivo.

Art. 106. A recuperação da aprendizagem deverá ocorrer de forma articulada ao planejamento pedagógico, utilizando metodologias diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes.

Art. 107. Compete ao professor, com acompanhamento da coordenação pedagógica e da gestão escolar:

I – identificar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

II – planejar intervenções pedagógicas adequadas;

III – desenvolver atividades de reforço e recuperação;

IV – acompanhar a evolução da aprendizagem;

V – registrar as ações realizadas e os resultados alcançados.

Art. 108. As atividades de recuperação deverão priorizar a aprendizagem efetiva dos conteúdos e habilidades não consolidados, utilizando diferentes estratégias pedagógicas e instrumentos avaliativos.

SEÇÃO XIV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 109. O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observando a legislação educacional vigente e as necessidades da rede de ensino.

Art. 110. O calendário deverá garantir, no mínimo, a carga horária e os dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normativas aplicáveis.

Art. 111. O ano letivo será organizado conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podendo ser dividido em bimestres, trimestres ou outra forma de organização pedagógica definida pela rede municipal.

Art. 112. O Calendário Escolar deverá contemplar:

I – início e término do ano letivo;

II – períodos avaliativos;

III – planejamento pedagógico;

IV – formações continuadas;

V – reuniões pedagógicas;

VI – reuniões de pais e responsáveis;

VII – datas comemorativas e eventos educacionais;

VIII – recessos e férias escolares;

IX – feriados nacionais, estaduais e municipais;

X – demais atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Alterações no Calendário Escolar somente poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as disposições legais vigentes.

SEÇÃO XV

DOS REGISTROS E ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 113. Os atos escolares serão registrados e arquivados em documentos físicos ou digitais, observadas as normas legais aplicáveis e os sistemas oficiais adotados pela Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 114. Constituem documentos oficiais de registro escolar:

- I** – ficha de matrícula;
- II** – ficha individual do estudante;
- III** – histórico escolar;
- IV** – diário de classe;
- V** – atas de resultados finais;
- VI** – atas de reuniões pedagógicas;
- VII** – atas de reuniões de pais e responsáveis;
- VIII** – atas dos Conselhos de Classe;
- IX** – atas do Conselho Escolar;
- X** – livros ou sistemas de registro de frequência dos servidores;
- XI** – documentos referentes à vida escolar dos estudantes;
- XII** – demais registros exigidos pela legislação educacional.

Art. 115. A guarda, organização, conservação e atualização dos registros escolares são de responsabilidade da gestão escolar e da secretaria da unidade de ensino.

Art. 116. Os documentos escolares deverão permanecer arquivados de forma segura, garantindo sua autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade para consulta quando necessária.

Art. 117. A expedição de declarações, certificados, históricos escolares e demais documentos oficiais obedecerá às normas estabelecidas pela legislação vigente e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 118. São direitos dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB:

- I** – dispor de condições adequadas para o exercício de suas funções;
- II** – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- III** – ter assegurado o tempo destinado ao planejamento, avaliação e formação continuada, conforme a legislação vigente;
- IV** – solicitar materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais, observadas as disponibilidades da rede;
- V** – receber tratamento respeitoso e compatível com a dignidade da função docente;
- VI** – participar de cursos, seminários, capacitações e demais ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- VII** – utilizar os espaços pedagógicos, equipamentos e recursos da escola para fins educacionais;
- VIII** – apresentar sugestões e propostas voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- IX** – ter acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
- X** – exercer os demais direitos assegurados pela legislação educacional e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 119. São deveres dos profissionais do magistério:

- I** – cumprir a legislação educacional vigente, este Regimento Escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II** – comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades escolares;
- III** – planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas sob sua responsabilidade;
- IV** – manter atualizados os diários de classe, registros de frequência, avaliações e demais documentos escolares;
- V** – lançar notas, frequência e demais informações acadêmicas dentro dos prazos estabelecidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- VI** – participar dos planejamentos, formações, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais atividades institucionais;
- VII** – promover estratégias de recuperação da aprendizagem para estudantes com dificuldades;
- VIII** – respeitar as diferenças individuais dos estudantes, assegurando um ambiente inclusivo, acolhedor e livre de discriminação;
- IX** – zelar pela disciplina, organização e conservação do patrimônio público escolar;
- X** – manter diálogo permanente com pais ou responsáveis, sempre que necessário;
- XI** – comunicar à gestão escolar situações que envolvam risco à integridade física, emocional ou social dos estudantes;
- XII** – colaborar com as ações de Busca Ativa Escolar e combate à evasão;
- XIII** – participar das atividades cívicas, culturais, esportivas e pedagógicas promovidas pela escola;
- XIV** – agir com ética, responsabilidade, urbanidade e profissionalismo no exercício da função.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 120. É vedado ao profissional do magistério:

- I** – descumprir as atribuições inerentes ao cargo ou função;
- II** – ausentar-se da unidade escolar durante sua jornada de trabalho sem autorização da gestão escolar;
- III** – deixar de ministrar aulas ou abandonar turma sob sua responsabilidade sem justificativa legal;
- IV** – utilizar o tempo destinado às atividades pedagógicas para assuntos alheios ao serviço público;
- V** – retirar documentos oficiais da escola sem autorização da gestão;
- VI** – divulgar informações sigilosas relativas à vida escolar dos estudantes ou assuntos administrativos internos;
- VII** – praticar atos incompatíveis com a ética profissional, a moral administrativa e os princípios da educação pública;
- VIII** – promover qualquer forma de discriminação, constrangimento, intimidação ou tratamento desrespeitoso aos estudantes, colegas de trabalho ou membros da comunidade escolar;
- IX** – aplicar punições que atentem contra a dignidade, integridade física ou psicológica dos estudantes;
- X** – fumar, utilizar cigarros eletrônicos ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da unidade escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- XI** – utilizar aparelho celular durante as aulas para fins particulares, ressalvadas situações pedagógicas ou de necessidade do serviço;
- XII** – utilizar o nome da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Esportes para manifestações públicas sem autorização dos órgãos competentes;
- XIII** – ministrar aulas particulares remuneradas aos próprios estudantes da rede municipal quando houver conflito de interesses ou prejuízo às atividades escolares;
- XIV** – publicar imagens, vídeos ou informações de estudantes sem a devida autorização e observância da legislação vigente sobre proteção de dados e direitos da criança e do adolescente.
- XV** – utilizar grupos oficiais da escola para divulgação de conteúdos estranhos às atividades educacionais;
- XVI** – criar ou administrar perfis em redes sociais utilizando o nome da unidade escolar sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XVII** – permitir a entrada de pessoas estranhas na escola para divulgação de produtos, serviços, campanhas ou projetos sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES

Art. 121. Integram o Corpo Discente todos os estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, estando sujeitos às disposições deste Regimento Escolar, devendo seus pais ou responsáveis legais tomar conhecimento de suas normas e colaborar para seu cumprimento.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 122. São direitos dos estudantes:

- I** – receber educação de qualidade, em ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e favorável à aprendizagem;
- II** – ser tratado com respeito, dignidade e consideração por todos os membros da comunidade escolar;
- III** – participar das atividades pedagógicas, esportivas, culturais, cívicas, recreativas e sociais promovidas pela escola;
- IV** – expressar opiniões, ideias e sugestões de forma respeitosa e adequada ao ambiente escolar;
- V** – ter acesso às informações sobre seu rendimento escolar, frequência e processo de aprendizagem;
- VI** – receber orientação pedagógica e acompanhamento necessário ao seu desenvolvimento educacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- VII** – participar de programas e ações de recuperação da aprendizagem sempre que necessário;
- VIII** – realizar avaliações em nova data quando a ausência ocorrer por motivo devidamente justificado, nos termos definidos pela unidade escolar;
- IX** – utilizar os espaços, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico da escola, observadas as normas de uso;
- X** – participar, por meio de representação estudantil, dos órgãos colegiados e espaços de diálogo existentes na unidade escolar, quando couber;
- XI** – solicitar transferência, observadas as normas legais vigentes e a manifestação dos pais ou responsáveis, quando menor de idade;
- XII** – receber atendimento educacional sem qualquer forma de discriminação, preconceito, constrangimento ou violência;
- XIII** – ter assegurado o respeito à sua identidade, cultura, crença, condição social, características pessoais e necessidades específicas;
- XIV** – usufruir de ambiente escolar organizado, limpo, acessível e adequado ao processo de ensino e aprendizagem;
- XV** – ser ouvido pela gestão escolar sempre que desejar apresentar sugestões, reclamações ou solicitações relacionadas à sua vida escolar;
- XVI** – receber proteção integral contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, intimidação ou opressão;
- XVII** – participar das discussões e ações relacionadas ao Projeto Político-Pedagógico da escola, por meio dos mecanismos de participação estudantil;
- XVIII** – desenvolver plenamente suas potencialidades intelectuais, sociais, culturais, esportivas e artísticas;
- XIX** – ter garantido o direito à inclusão educacional, ao atendimento especializado e às adaptações necessárias, quando for público-alvo da Educação Especial;
- XX** – ter sua integridade física, emocional e psicológica preservada no ambiente escolar.

Parágrafo único. Nenhum estudante poderá ser submetido a tratamento degradante, humilhante, discriminatório ou que viole os direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela legislação educacional vigente.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 123. São deveres dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB:

- I** – frequentar as aulas e demais atividades escolares com assiduidade, pontualidade e compromisso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- II** – zelar pelo bom nome da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino;
- III** – buscar, por meio dos canais adequados, a solução de situações que considerem prejudiciais aos seus direitos;
- IV** – tratar com respeito, urbanidade e cordialidade gestores, professores, servidores, colegas e demais membros da comunidade escolar;
- V** – apresentar-se à escola utilizando uniforme escolar, quando disponibilizado ou exigido pela Rede Municipal de Ensino;
- VI** – participar das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, cívicas e extracurriculares promovidas pela escola;
- VII** – comparecer às aulas portando os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VIII** – preservar e cuidar do patrimônio público escolar, responsabilizando-se, juntamente com seus responsáveis legais, pelos danos causados de forma intencional;
- IX** – comunicar à gestão escolar, por intermédio dos pais ou responsáveis, afastamentos decorrentes de doença ou outros motivos relevantes;
- X** – cumprir as orientações da gestão escolar, dos professores e demais profissionais da educação, desde que compatíveis com a legislação vigente;
- XI** – abster-se de atitudes que comprometam a disciplina, a segurança, a convivência harmoniosa e o desenvolvimento das atividades escolares;
- XII** – participar das avaliações, atividades pedagógicas e demais ações previstas no calendário escolar;
- XIII** – manter-se informado sobre os conteúdos, atividades e avaliações realizadas durante ausências justificadas;
- XIV** – permanecer nos ambientes destinados às atividades escolares durante o período letivo, salvo autorização expressa da equipe gestora ou do professor responsável;
- XV** – conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste Regimento Escolar;
- XVI** – agir de forma ética, solidária e responsável, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da convivência democrática;
- XVII** – devolver livros didáticos, paradidáticos e demais materiais pertencentes à escola em condições adequadas de uso ao término do período letivo;
- XVIII** – respeitar a diversidade humana, cultural, religiosa, étnica e social existente no ambiente escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES

Art. 124. É vedado aos estudantes:

- I** – realizar atividades estranhas às finalidades pedagógicas durante as aulas ou demais atividades escolares;
- II** – fumar, utilizar cigarros eletrônicos, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância proibida nas dependências da escola ou em atividades promovidas pela instituição;
- III** – praticar qualquer forma de violência física, psicológica, moral, verbal ou virtual contra qualquer membro da comunidade escolar;
- IV** – praticar bullying, cyberbullying, intimidação sistemática, ameaças ou constrangimentos;
- V** – portar, guardar, exhibir ou utilizar armas, objetos perfurantes, cortantes, inflamáveis ou qualquer instrumento capaz de causar danos à integridade física de terceiros;
- VI** – portar, consumir, distribuir ou comercializar substâncias ilícitas nas dependências escolares;
- VII** – ausentar-se da unidade escolar durante o horário letivo sem autorização da gestão ou dos responsáveis legais;
- VIII** – adotar comportamentos que comprometam a segurança, a disciplina ou o funcionamento regular da escola;
- IX** – entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor;
- X** – representar oficialmente a escola sem autorização da direção;
- XI** – promover arrecadações, campanhas, vendas, rifas ou atividades semelhantes sem autorização da gestão escolar;
- XII** – utilizar aparelhos celulares ou equipamentos eletrônicos durante as aulas sem autorização pedagógica do professor, observando-se a legislação vigente;
- XIII** – divulgar imagens, vídeos, áudios ou informações envolvendo estudantes ou profissionais da educação sem autorização;
- XIV** – adentrar locais de acesso restrito, como cozinha, almoxarifado, secretaria, salas administrativas ou depósitos, sem autorização da gestão escolar;
- XV** – danificar intencionalmente o patrimônio público ou pertences de terceiros.
- XVI** – utilizar caixas de som ou aparelhos sonoros sem autorização.
- XVII** – realizar filmagens ou transmissões ao vivo dentro da escola sem autorização da gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

SEÇÃO IV

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS

E DISCIPLINARES APLICADAS AOS ESTUDANTES

Art. 125. O descumprimento dos deveres previstos neste Regimento ou a prática de faltas disciplinares sujeitará o estudante à aplicação de medidas pedagógicas, educativas e disciplinares, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 126. As medidas adotadas terão caráter prioritariamente educativo, preventivo, restaurativo e formativo, buscando a reflexão, a responsabilização e a recomposição da convivência escolar.

Art. 127. Constituem medidas pedagógicas e educativas:

I – orientação individual ao estudante;

II – advertência verbal;

III – advertência escrita;

IV – registro da ocorrência em livro ou sistema próprio;

V – comunicação aos pais ou responsáveis;

VI – reunião com a família;

VII – acompanhamento pedagógico e comportamental;

VIII – encaminhamento aos serviços especializados da rede de proteção, quando necessário;

IX – elaboração de plano individual de acompanhamento;

X – participação em atividades educativas e reflexivas.

Art. 128. São consideradas faltas graves:

I – agressão física;

II – ameaça ou tentativa de agressão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

III – prática de bullying ou cyberbullying;

IV – dano intencional ao patrimônio público;

V – porte ou utilização de arma branca, arma de fogo ou objeto capaz de causar lesão;

VI – participação em brigas ou tumultos;

VII – uso, posse ou distribuição de substâncias ilícitas;

VIII – qualquer ato que coloque em risco a integridade física ou psicológica da comunidade escolar.

Art. 129. Constatada falta grave, a gestão escolar deverá:

I – registrar formalmente a ocorrência;

II – comunicar imediatamente os pais ou responsáveis;

III – convocar reunião com a família;

IV – elaborar relatório circunstanciado dos fatos;

V – comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

VI – encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, quando necessário;

VII – acionar as autoridades competentes, quando houver indícios de ato infracional;

VIII – adotar medidas de proteção à vítima e à comunidade escolar.

Parágrafo único. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regimento observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao estudante e ao seu responsável legal o direito de apresentar esclarecimentos, sempre que a natureza da ocorrência assim exigir, devendo todas as providências adotadas ser registradas em instrumento próprio da unidade escolar.

Art. 130. Conforme a gravidade da ocorrência, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I – advertência escrita;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

II – suspensão das atividades presenciais por até **03 (três) dias letivos**;

III – suspensão das atividades presenciais por até **05 (cinco) dias letivos, podendo ser reaplicada, mediante nova análise da equipe gestora, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa, quando persistirem os motivos que ensejaram sua aplicação**;

IV – afastamento cautelar temporário das atividades presenciais, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

V – em situações excepcionais, esgotadas todas as medidas pedagógicas, disciplinares e de mediação previstas neste Regimento, poderá ser determinada a readequação da matrícula do estudante para outra unidade da Rede Municipal de Ensino, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, com garantia do contraditório, da ampla defesa e da continuidade do direito à educação.

§ 1º. Durante qualquer período de suspensão ou afastamento, será assegurada ao estudante a continuidade do processo de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas encaminhadas pelos professores. Caso, durante o acompanhamento escolar, sejam identificados indícios de necessidades educacionais específicas, dificuldades significativas de aprendizagem ou outras demandas que possam comprometer o seu desenvolvimento, a unidade escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, realizará os devidos encaminhamentos e garantirá o acompanhamento pelos profissionais especializados da Rede Municipal, assegurando o atendimento pedagógico e multiprofissional cabível, em articulação com as famílias e os serviços competentes.

§ 2º. As atividades pedagógicas poderão ser realizadas na Biblioteca Pública Municipal, em outro espaço educacional definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou, quando possível e autorizado pela Secretaria, por meio de atividades on-line, sob o acompanhamento de servidor ou profissional designado, garantindo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º. O retorno do estudante às atividades presenciais poderá ser condicionado à reunião prévia entre família, equipe gestora e equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso.

§ 4º. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), resguardando não apenas os direitos do estudante autor da conduta, mas também os direitos dos demais estudantes, profissionais da educação e membros da comunidade escolar.

§ 5º. Nos termos dos artigos 5º, 17, 53 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverão adotar todas as medidas necessárias para prevenir situações de violência, ameaça ou qualquer ato que coloque em risco a integridade física, psicológica ou emocional da comunidade escolar.

§ 6º. Sempre que a permanência do estudante representar risco concreto à segurança de outros estudantes, professores, servidores ou demais integrantes da comunidade escolar, poderão ser adotadas medidas cautelares de proteção, inclusive a suspensão temporária das atividades presenciais ou a readequação da matrícula para outra unidade da Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e a garantia da continuidade do direito à educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

§ 7º. A adoção das medidas previstas neste Regimento tem como finalidade assegurar a proteção integral de todos os estudantes, preservar a ordem e a segurança no ambiente escolar e garantir condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR DISCENTE (PADD)

Art. 131. Sempre que a conduta do estudante puder ensejar a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regimento, especialmente a readequação de matrícula, será instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar Discente – PADD.

Art. 131. O procedimento observará:

- I – abertura pela direção;
- II – notificação da família;
- III – prazo para apresentação de defesa;
- IV – produção das informações necessárias;
- V – manifestação da equipe pedagógica;
- VI – decisão fundamentada;
- VII – possibilidade de recurso.

Art. 133. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 134. A readequação de matrícula somente poderá ocorrer após decisão final do PADD.

Parágrafo único. Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada em documento próprio e comunicada aos pais ou responsáveis, assegurando-se o acompanhamento do estudante e o respeito aos seus direitos fundamentais.

CAPÍTULO III
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 135. São direitos dos pais ou responsáveis:

- I – conhecer o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e demais documentos norteadores da unidade escolar;
- II – receber informações sobre o calendário escolar, atividades pedagógicas, projetos e eventos promovidos pela escola;
- III – acompanhar o desenvolvimento escolar, a frequência e o rendimento acadêmico do estudante;
- IV – ser atendido pela equipe gestora, pedagógica e administrativa da unidade escolar;
- V – participar de reuniões, assembleias, conselhos escolares e demais espaços de participação da comunidade escolar;
- VI – apresentar sugestões, críticas e propostas para melhoria da qualidade da educação;
- VII – ser comunicado sobre ocorrências relacionadas à vida escolar do estudante;
- VIII – solicitar esclarecimentos sobre processos avaliativos, podendo recorrer às instâncias competentes quando necessário;
- IX – participar dos processos de avaliação institucional da escola;
- X – receber orientações pedagógicas e informações que contribuam para o desenvolvimento educacional do estudante;
- XI – ser informado sobre situações que possam comprometer a aprendizagem, a frequência ou o desenvolvimento do estudante;
- XII – ser tratado com respeito, urbanidade e dignidade por todos os integrantes da comunidade escolar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 136. São deveres dos pais ou responsáveis:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Escolar;
- II – acompanhar e apoiar o processo educacional do estudante;
- III – efetuar e atualizar a matrícula do estudante nos prazos estabelecidos;
- IV – garantir a frequência, a pontualidade e a permanência do estudante nas atividades escolares;
- V – comparecer às reuniões, convocações e demais atividades promovidas pela unidade escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

- VI – acompanhar o desempenho escolar do estudante, colaborando com as ações pedagógicas propostas pela escola;
- VII – manter atualizados os dados cadastrais junto à secretaria escolar;
- VIII – comunicar à escola situações de saúde, necessidades específicas ou quaisquer condições que possam interferir no processo de aprendizagem;
- IX – zelar pelo respeito aos profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar;
- X – orientar o estudante quanto ao cumprimento de seus deveres escolares;
- XI – responsabilizar-se pelos danos causados intencionalmente pelo estudante ao patrimônio escolar, após apuração dos fatos e garantia do contraditório;
- XII – providenciar os materiais escolares necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, observadas as condições socioeconômicas da família e os programas de assistência existentes;
- XIII – buscar o estudante ao término das atividades escolares, quando necessário, observando os horários definidos pela unidade escolar;
- XIV – colaborar com as ações de combate à evasão escolar e de fortalecimento da aprendizagem.

Parágrafo único. Antes da responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público, a unidade escolar deverá instaurar procedimento administrativo interno, assegurando ao estudante e aos seus responsáveis o direito de apresentar esclarecimentos e defesa, sendo vedada a retenção de documentos escolares, a negativa de matrícula ou de sua renovação e a aplicação de sanções pedagógicas em razão da obrigação de ressarcimento.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 137. É vedado aos pais ou responsáveis:

- I – desacatar, ameaçar, constranger ou ofender qualquer membro da comunidade escolar;
- II – adentrar salas de aula ou demais ambientes pedagógicos sem autorização da gestão escolar;
- III – interromper atividades pedagógicas para tratar de assuntos particulares;
- IV – divulgar informações falsas ou ofensivas relacionadas à unidade escolar ou aos seus profissionais;
- V – promover discussões, tumultos ou atitudes que comprometam o funcionamento regular da escola;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

VI – utilizar as dependências escolares para fins particulares sem autorização da gestão;

VII – retirar estudantes da unidade escolar durante o horário letivo sem autorização e registro junto à gestão escolar;

VIII – interferir de forma inadequada em decisões pedagógicas e administrativas que competem aos profissionais da educação.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar comunicação aos órgãos competentes, quando houver ameaça, violência, perturbação da ordem pública ou violação dos direitos de estudantes e profissionais da educação.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 138. A promoção dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Piancó ocorrerá mediante a verificação da aprendizagem e da frequência escolar, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e das normas complementares da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 139. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no ciclo de alfabetização, será assegurado o acompanhamento contínuo da aprendizagem, considerando o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas para cada etapa de ensino.

Art. 140. Para fins de promoção, o estudante deverá:

I – obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual, conforme previsto na legislação vigente;

II – alcançar média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), conforme critérios de avaliação estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 141. O resultado final do estudante será validado após a conclusão do Conselho de Classe Final e dos procedimentos de registro da vida escolar.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 142. As reuniões pedagógicas constituem espaços permanentes de planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das práticas educativas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó.

Art. 143. As reuniões pedagógicas contarão com a participação da equipe gestora, coordenação pedagógica, professores e demais profissionais da educação, sempre que necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 144. São objetivos das reuniões pedagógicas:

- I – planejar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da unidade escolar;
- II – analisar os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- III – elaborar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – discutir temas relacionados ao currículo, avaliação, inclusão, convivência escolar e demais demandas educacionais;
- VI – fortalecer a articulação entre os diferentes segmentos da comunidade escolar;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 145. O Conselho Escolar constitui órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e normativa, responsável por fortalecer a gestão democrática das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó.

Art. 146. O Conselho Escolar será composto por representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar, observadas as normas estabelecidas em seu regimento próprio.

Art. 147. Compete ao Conselho Escolar:

- I – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- II – acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- III – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática;
- IV – promover a participação da comunidade escolar nos processos decisórios;
- V – apreciar e emitir parecer sobre assuntos de interesse da unidade escolar;
- VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- VII – propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas educacionais e dos princípios da administração pública;
- IX – convocar reuniões e assembleias da comunidade escolar quando necessário;
- X – exercer outras atribuições previstas em legislação específica e em seu regimento próprio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Parágrafo único. As decisões do Conselho Escolar deverão observar a legislação educacional vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e os princípios da gestão democrática.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 148. O Conselho de Classe constitui órgão colegiado de natureza pedagógica, destinado ao acompanhamento, análise e avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 149. O Conselho de Classe será composto pela equipe gestora, coordenação pedagógica, professores da turma ou componente curricular e outros profissionais que atuem diretamente no processo educativo, quando necessário.

Art. 150. São atribuições do Conselho de Classe:

- I** – analisar o desempenho acadêmico, a frequência e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II** – identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção pedagógica;
- III** – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- IV** – discutir ações voltadas à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes;
- V** – deliberar sobre situações pedagógicas excepcionais, observando os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- VI** – contribuir para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e dos processos avaliativos;
- VII** – registrar em ata as discussões, encaminhamentos e deliberações realizadas.

Art. 151. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período avaliativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Classe terão caráter pedagógico e deverão priorizar o direito à aprendizagem, a inclusão, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

TÍTULO FINAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. O presente Regimento Escolar Geral aplica-se a todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Piancó-PB, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

Art. 153. As unidades escolares poderão elaborar anexos complementares contendo normas específicas de funcionamento, desde que não contrariem as disposições deste Regimento, da legislação educacional vigente e das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 154. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 155. Este Regimento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação às mudanças legais, pedagógicas ou administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 156. Os profissionais da educação e demais servidores vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pela guarda, atualização, veracidade e correta utilização dos documentos escolares e administrativos sob sua responsabilidade.

§ 1º. O descumprimento das disposições deste Regimento, a omissão no exercício das funções, a negligência no preenchimento de documentos oficiais, a adulteração de informações, o extravio de documentos públicos ou qualquer conduta que comprometa a regularidade administrativa e pedagógica da unidade escolar poderá ensejar a apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A responsabilização prevista neste artigo aplica-se a todos os servidores, efetivos, contratados, comissionados ou cedidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 157. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 158. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e homologação pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

REFERÊNCIAS LEGAIS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. **Altera a duração do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei Federal nº 15.388, de 24 de junho de 2026. **Institui o Plano Nacional de Educação – PNE**.

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025. **Institui o Sistema Nacional de Educação – SNE**.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Brasília: MEC/CNE.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. **Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC**.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências**.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. **Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais**.

PARAÍBA. **Normas e Resoluções do Conselho Estadual de Educação da Paraíba aplicáveis à Educação Básica**.

PIANCÓ (PB). **Plano Municipal de Educação – PME**.

PIANCÓ (PB). **Leis Municipais, Decretos, Resoluções e demais atos normativos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e do Conselho Municipal de Educação**.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIANCÓ – PB. **Resoluções, Pareceres e Normativas vigentes**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 12 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR GERAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ - PB

*Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Piancó – PB,
em 29/07/2026, conforme Parecer n.º 03/2026.*

*Homologado pela Secretaria Municipal de Educação
e Esportes de Piancó – PB, em 30/07/2026.*

Homologado pelo Decreto nº 101, de 12/08/2026, do Prefeito de Piancó – PB.

Publicado no Diário Oficial do Município – Edição Extra de 12/08/2026.

Piancó – PB, 12 de agosto de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS

Secretária Municipal de Educação e Esportes


CLÁUDIA RANIELE CAVALCANTE LINS ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Municipal de Educação